



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsi@gmail.com](mailto:procuradoriageralsi@gmail.com)

**Contrato nº 111-B/2016 – SEMTIC/FUMTUR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC**, Presidente do Fundo Municipal de Turismo – **FUMTUR**, Sr. **Ronalt Aguiar Santiago** e, de outro lado, a Empresa **ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.733.369/0001-06, com sede à Rua Augusto Antônio de Amorim, 97 – loja 02 – Caju – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Thiago da Silva Moreira**, portador do RG nº 20.657.824-7 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 135.175.407-65, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8021, de 26 (vinte e seis) de agosto de 2016, qua aderiu à Ata de Registro de Preços nº 58/2015-SEMGAB, Pregão Presencial nº 102/2015, Processo nº 5569/2015, fundamentado na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, bem como Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto 1146, de 15 de maio de 2009, Decreto 1326, de 1º de julho de 2011, Decreto 1727/15, Decreto nº 1.338, de 18 de Agosto de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8666/93 e pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 68, de 23 de dezembro de 2009, fica a Empresa **ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA EIRELI-ME** autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento, adesão à Ata de Registro de Preços nº 58/2015-SEMGAB, Pregão Presencial nº 102/2015, Processo nº 5569/2015, para atender às necessidades do evento denominado “Festa da Padroeira – Nossa Senhora da Lapa”, que se realizará nos dias 03, 04, 06, 07 e 08 de setembro de 2016, a ser realizado no pátio da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Lapa, em frente à Rua Luiz Gomes, próximo à Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim/RJ.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Locação de sonorização, com no mínimo: 01 mesa de 24 canais; 01 amplificador de 5000 watts; 02 caixas acústicas com tripé, alto-falantes de 15” e 500 watts; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio. Sendo 01 (um) por dia nos dias 03, 06, 07 e 08 de setembro de 2016, com horário previsto das 18:00 às 23:59h, e 02 (dois) no dia 04 de setembro de 2016, um no horário das 12:00 às 16:00h e outro no horário de 19:00 às 23:59h. Local: Pátio da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Lapa	Serv.	6	R\$ 1.010,00	R\$ 6.060,00
2	Locação de mesas plásticas brancas 70x70. Sendo 50 (cinquenta) por dia, nos dias 03, 06, 07 e 08 de setembro de 2016. Local: Pátio da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Lapa.	Unid.	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
3	Locação de cadeiras plásticas com braço na cor branca. Sendo 300 (trezentas) por dia, nos dias 03, 06, 07 e 08 de setembro de 2016. Local: Pátio da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Lapa.	Unid.	1200	R\$ 2,45	R\$ 2.940,00
3	Locação de cadeiras plásticas com braço na cor branca. Sendo 400 (quatrocentas) para o dia 08 de setembro de 2016. Local: Pátio da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Lapa.	Unid.	400	R\$ 2,45	R\$ 980,00
2	Locação de mesas plásticas brancas 70x70. Sendo 110 (cento e dez) para o dia 04 de setembro de 2016. Local: Pátio da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Lapa.	Unid.	110	R\$ 4,00	R\$ 440,00



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

3	Locação de cadeiras plásticas com braço na cor branca. Sendo 880 (oitocentas e oitenta) para o dia 04 de setembro de 2016. Local: Pátio da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Lapa.	Unid.	880	R\$ 2,45	R\$ 2.156,00
5	Serviço de anúncio volante carro. Divulgação da programação da festividade da Padroeira.	Horas	50	R\$ 41,50	R\$ 2.075,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 15.451,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA — LOCAL DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- I – A prestação dos serviços deverá ser feita para atender à Festa da Padroeira – Nossa Senhora da Lapa, no dia 08 de setembro de 2016, no Pátio da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Lapa, em frente à Rua Luiz Gomes, próximo à Praça Amaral Peixoto, Centro – Silva Jardim/RJ.
- II – O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$15.451,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

- I – O pagamento será efetuado, após a verificação de cada um dos serviços prestados, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMTIC/FUMTUR;
- II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;
- III – O pagamento será efetuado pela SEMTIC/FUMTUR até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada;
- IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da SEMTIC/FUMTUR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;
- V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;
- VI – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;
- VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

## CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Cumprir todas as obrigações impostas pelo contrato;
- II – Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do Contrato nos limites fixados no art. 65, §§1º e 2º da Lei 8.666/93;
- III – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO e demais normativas relacionadas ao objeto do presente Contrato;
- IV – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.
- V – Atender às determinações e exigências formuladas pelo contratante;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente Contrato, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;
- VII – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VIII – Executar o objeto do presente instrumento contratual na forma e nos locais e nos prazos previstos;
- IX – Cientificar, imediatamente, à fiscalização da SEMTIC/FUMTUR qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução do objeto;



- X – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;
- XI – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- XII – Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária á completa realização dos objeto;
- XIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;
- XIV – Credenciar junto à SEMTIC/FUMTUR, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente contrato;
- XV – Cumprir os termos contidos na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e normas regidas na Legislação Municipal;
- XVI – Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Contrato;
- XVII – Substituir ou refazer por sua conta e responsabilidade, as partes do serviço recusadas pelo contratante, no prazo a ser estipulado;
- XVIII – Obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne á despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descrito no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridade;
- XIX – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- XX – Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;
- XXI – Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMTIC/FUMTUR ao local do serviço em questão;
- XXII – Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;
- XXIII – Assegurar o padrão de qualidade que obedeça as normas éticas e técnicas;
- XXIV – Fornecimento de mão-de-obra especializada, observando as normas de segurança do trabalho (EPI), ferramentas e maquinários para realização dos serviços;
- XXV – Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e alterações;

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I – Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências;
- II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;
- IV – Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento;
- V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- VI – Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- VII – Fiscalização;
- VIII – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste instrumento contratual;

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- I – Caberá à PMSJ, através da SEMTIC/FUMTUR a fiscalização do objeto deste Contrato. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- II – O gerenciamento e a fiscalização desta contratação caberão à SEMTIC/FUMTUR, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;
- III – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 8021/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto nº 46 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000  
Telefax.: (22) 2668-1468  
CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

IV – A CONTRATADA declara, antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

V – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato;

VI – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da PMSJ e SEMTIC/FUMTUR deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

VII – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ e SEMTIC/FUMTUR ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em co-responsabilidade da PMSJ SEMTIC/FUMTUR ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ - SEMTIC/FUMTUR dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá início em 03 (três) de setembro de 2016 e término previsto para 09 (nove) de setembro de 2016.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 236950029.2.053.3390.39.00.00-SEMTIC/FUMTUR, Empenho nº 024/2016.

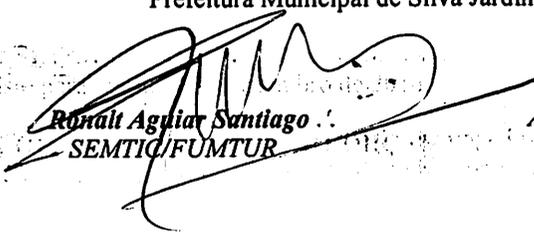
**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Contrato, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 02 de setembro de 2016.

  
Ronald Aguiar Santiago  
SEMTIC/FUMTUR

Art Brinque Comércio de Produtos e Serviços de  
Propaganda EIRELI-ME  
Contratada

Testemunhas.:

1)

Nome: *Israelis Stefan*  
CPF nº 146.1285372

2)

Nome: *Diogo de Souza Gomes*  
CPF nº 112.066.011/1